**PROJETO DE LEI Nº DE 2014**
**(Do Sr. Francisco Praciano)**

Altera as redações dos artigos 5º e 8º do Decreto n. 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que institui o Programa Ciência sem Fronteiras, para incluir a obrigatoriedade de apresentação, pelos estudantes participantes do Programa, de relatórios de suas atividades acadêmicas, bem como a obrigatoriedade de avaliação dos referidos relatórios pelo Comitê de Acompanhamento e Assessoramento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivos aos artigos 5º e 8º do Decreto nº. 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que "institui o Programa Ciência sem Fronteiras", a fim de estabelecer a obrigatoriedade de apresentação, pelos estudantes brasileiros participantes do Programa, de relatórios de suas atividades acadêmicas, bem como a obrigatoriedade de avaliação dos referidos relatórios pelo Comitê de Acompanhamento e Assessoramento de que trata o artigo 4º do referido Decreto.

Art. 2º. Os Artigos 5º e 8º do Decreto n. 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que institui o Programa Ciência sem Fronteiras, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º .....:

(...)

VI – estipular critérios mínimos, por tipo de bolsa, para a elaboração de relatórios periódicos de atividades e de conclusão do Programa;

VII - acompanhar e avaliar os relatórios periódicos de atividades e de conclusão do Programa enviados pelos bolsistas.” (NR)

“Art. 8º .....:

(...)

§ 10. O estudante bolsista brasileiro deverá encaminhar à instituição de ensino a que está vinculado no Brasil, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Acompanhamento e Assessoramento:

I - relatórios periódicos, enquanto estiver no período de intercâmbio, das atividades acadêmicas desenvolvidas junto à instituição internacional que o tenha recebido, inclusive de frequência a cursos, avaliações e trabalhos; e

II - em período não superior a três meses após sua participação no Programa, relatório de conclusão dessa sua participação.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme se depreende do próprio site do Programa, o “Ciência sem Fronteiras” busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade

brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional, através da ação integrada dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC).

Para promover o referido intercâmbio, o Programa prevê a utilização de até 101 mil bolsas em 4 anos, de forma que alunos de graduação e pós-graduação façam estágio no exterior com a finalidade de manter contato com sistemas educacionais competitivos em relação à tecnologia e inovação. Além disso, busca atrair pesquisadores do exterior que queiram se fixar no Brasil ou estabelecer parcerias com os pesquisadores brasileiros nas áreas prioritárias definidas no Programa, bem como criar oportunidade para que pesquisadores de empresas recebam treinamento especializado no exterior.

A nobre iniciativa do Governo Federal foi recebida com aplausos pela comunidade acadêmica, pelos empresários e pelo público em geral. Mais de 50 mil bolsas foram concedidas em diversas áreas do conhecimento e foram destinados em torno de R$300 milhões de reais para o Programa em 2014. Os frutos dessa ação começarão a aparecer, obviamente, no retorno desses bolsistas e em suas colocações no mercado de trabalho.

Contudo, observa-se que não existe na legislação aplicável ao Programa, mais especificamente no Decreto n. 7.642/2011, a previsão de qualquer acompanhamento - seja por parte dos Ministérios, seja pelas universidades, institutos tecnológicos ou cursos de pós-graduação envolvidos - das atividades acadêmicas desenvolvidas, durante o período de intercâmbio, pelos estudantes brasileiros que foram selecionados para estudar no exterior e que, para tanto, receberam bolsas de estudo.

Em conversa informal com a estudante Samia Gomes da Silva, graduanda de Ciências Biológicas na Universidade de Brasília - UnB, que em 2012 foi à França pelo “Ciência sem Fronteiras”, fui informado de que não houve nenhum acompanhamento ou avaliação do seu rendimento acadêmico durante o ano em que a mesma fez parte do Programa. Inclusive, no seu retorno, seus créditos não foram aproveitados pela Universidade, causando-lhe

até atraso na data de sua formatura, uma vez que ela teve de cursar novamente as mesmas disciplinas.

A mesma aluna Samia Gomes da Silva nos informou, ainda, que a única avaliação que lhe foi solicitada foi apenas com relação às suas impressões sobre a Universidade que frequentou na França (e de forma objetiva, não houve relatório), **mas não sobre suas atividades e o seu desempenho acadêmico**.

Ora, é princípio básico de qualquer boa administração a necessidade de avaliar aquilo que foi feito, diante dos objetivos e das metas traçadas. Se os bolsistas não prestam nenhuma informação sobre suas atividades e suas produções acadêmicas, nem durante o período que passaram no intercâmbio e nem após seus retornos ao Brasil, não há como saber se, de fato, o Programa tem alcançado a sua meta. Afinal, quantidade não é qualidade.

Como não há nenhuma prestação de informações, não é de se estranhar, conforme amplamente divulgado na mídia recentemente, que 110 bolsitas serão obrigados a voltar do exterior por não terem alcançado a fluência necessária no idioma inglês, mesmo estando em países de língua inglesa há alguns meses, estudando o idioma. É dinheiro público que não terá retorno e tempo dos bolsitas que não lhes renderá nenhum benefício.

Financiados por dinheiro público, é natural que se exija desses bolsistas a prestação de contas periódicas de suas atividades desenvolvidas, assim como se exige de qualquer outra atividade que envolva recursos públicos. Seria muito importante também acompanhar estes estudantes no período posterior ao intercâmbio, para verificação se o investimento em suas formações ou especializações realmente colaborou com seus futuros profissionais, nos médio e longo prazo.

Por todo o exposto, é o presente Projeto Lei para propor a alteração da redação do Decreto n. 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que institui o Programa Ciência sem Fronteiras, para aí incluir a obrigatoriedade de apresentação, pelos estudantes brasileiros participantes do Programa, de

relatórios periódicos de suas atividades acadêmicas durante o período de intercâmbio, bem como a obrigatoriedade de avaliação dos referidos relatórios pelo Comitê de Acompanhamento e Assessoramento de que trata o artigo 4º do referido Decreto.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014.

**FRANCISCO PRACIANO**
**Deputado Federal - PT/AM**